



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA USO NA MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS PÚBLICOS**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 34/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: O. W. FRIES & CIA LTDA.

ENDEREÇO: AVENIDA ITALO GOMES NAPOLI, 2150, CENTRO, IBEMA – PARANÁ.

CNPJ: 02.834.035/0001-51.

REPRESENTANTE LEGAL: ONÍRIO WILMAR FRIES

CPF: 177.872.460-49.

MATERIAL ELÉTRICO						
Item	Produto	Tipo	Qtde	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	BASE E FOTOCELULA PARA LÂMPADAS AUTOMÁTICA	UNID	20	FOXLUX	34,00	680,00
3	BOCAL DE LOUÇA DIVERSOS	UNID	20	DECORLUX	3,60	72,00



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
RESILIENTE



4	BOCAL PLAFON DE 1 LÂMPADA	UNID	100	FOXLUZ	3,80	380,00
5	CAIXA PARA TOMADA DE SOBREPOR	UNID	15	MEC-TRONIC	6,40	96,00
7	CANALETA 40X15X2 M	UNID	30	FAME	13,80	414,00
10	CONJUNTO C/1 INTERRUPTOR+1 TOMADA 3P UNIV, 2X4	UNID	15	MEC-TRONIC	14,00	210,00
11	CONJUNTO C/2 INTERRUPTOR+1 TOMADA 3P UNIV, 2X4	UNID	15	MEC-TRONIC	19,80	297,00
13	CONJUNTO DE INTERRUPTOR C/ 1 TS + 2 TP, 2X4	UNID	15	MEC-TRONIC	13,20	198,00
15	CONJUNTO DE INTERRUPTOR C/ 2 TS + 1 TP, 2X4	UNID	15	MEC-TRONIC	14,80	222,00
16	CONJUNTO DE INTERRUPTOR C/ 2 TS, 2X4	UNID	15	MEC-TRONIC	14,30	214,50
18	DISJUNTOR 1X10	UNID	10	SOPRANO	7,50	75,00
21	DISJUNTOR 1X40	UNID	5	SOPRANO	16,90	84,50
22	DISJUNTOR 1X50	UNID	5	SOPRANO	17,40	87,00
24	DISJUNTOR 2X15	UNID	5	SOPRANO	46,00	230,00
25	DISJUNTOR 2X20	UNID	15	SOPRANO	53,50	802,50
26	DISJUNTOR 2X50 AMP	UNID	5	SOPRANO	59,00	295,00
27	DISJUNTOR 3X50 AMP	UNID	5	SOPRANO	69,00	345,00
28	DISJUNTOR 3X70 AMP	UNID	3	SOPRANO	101,00	303,00
29	EXTENSÃO FIO ELÉTRICO DE TRÊS PINOS, 3MTS	UNID	20	DANEVA	19,00	380,00
30	FIO DE TELEFONE INTERNO-FINO	M	50	PIAZZA	0,95	47,50
32	FIO FLEXÍVEL 1X2,5	M	150	FIOCAB	1,23	184,50
33	FIO FLEXÍVEL 2X2,5 - PARALELO	M	700	FIOCAB	2,47	1.729,00
34	FIO FLEXÍVEL 4 SÓLIDO	M	100	FIOCAB	2,00	200,00
35	FIO PARALELO 2 X 1,5mm	M	150	BLUCABOS	1,48	222,00
36	FIO PARALELO 2.5MM	M	300	BLUCABOS	2,40	720,00



IBEMA

RESILIENTE



37	FIO PARALELO 2X4.0	M	150	BLUCABOS	4,15	622,50
38	FIO SOLIDO 4 mm	M	100	FIOCAB	1,71	171,00
39	FIO SOLIDO 1,5 mm	M	100	FIOCAB	0,76	76,00
40	FIO SOLIDO 10 mm	M	150	FIOCAB	5,30	795,00
41	FIO SOLIDO 2,5 mm	M	100	FIOCAB	1,09	109,00
42	FIO SOLIDO 6 mm	M	100	FIOCAB	2,59	259,00
45	FITA ISOLANTE 20 M	UNID	20	3 M	7,00	140,00
46	LÂMPADA ECONÔMICA COMPLETA 30W X 127V	UNID	300	FOXLUX	21,80	6.540,00
47	LÂMPADA ECONÔMICA COMPACTA 25W X	UNID	300	FOXLUX	15,80	4.740,00
48	LÂMPADA ECONÔMICA COMPACTA 30W X 220V	UNID	10	FOXLUX	19,00	190,00
49	LÂMPADA ECONÔMICA COMPLETA 46W X 127V	UNID	75	FOXLUX	37,00	2.775,00
50	LÂMPADA FLUORESCENTE LED 20 W	UNID	75	FOXLUX	15,80	1.185,00
51	LÂMPADA FLUORESCENTE LED 40 W	UNID	150	FOXLUX	23,30	3.495,00
52	LÂMPADA LUZ FLUORESCENTES 40 W	UNID	100	FOXLUX	12,50	1.250,00
53	LÂMPADA LUZ FLUORESCENTES 20 W	UNID	30	FOXLUX	34,75	1.042,50
54	LÂMPADA LUZ MISTA 250W 220V E-27	UNID	20	FOXLUX	32,00	640,00
55	LÂMPADA LUZ MISTA 250W 220V E-40	UNID	15	FOXLUX	56,00	840,00
56	LÂMPADA LUZ MISTA 500 W 220V E-40	UNID	10	FOXLUX	56,00	560,00
57	LÂMPADA VAPOR DE MERCURIO 400W 220V	UNID	15	OUROLUX	64,50	967,50
58	LUMINÁRIA COMPLETA 2 X 20	UNID	15	BLUMENAU	74,50	1.117,50
59	LUMINÁRIA COMPLETA 2 X 40	UNID	15	BLUMENAU	79,50	1.192,50
60	POSTE 7,20 M X 100	UNID	2	P. COPEL	326,32	652,64
61	POSTE 7,20 m X 75	UNID	2	P. COPEL	262,00	524,00
65	SPOT - 1 LÂMPADA teflon	UNID	150	DAVAL	19,00	2.850,00



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

RESILIENTE



67	TOMADA DE LOUÇA PINO MACHO	UNID	10	FOXLUX	18,05	180,50
MATERIAL DE PINTURA						
Item	Produto	Tipo	Qtde	Marca	Valor Unit.	Valor Total
76	CABO EXTENSOR PARA ROLO DE PINTURA 3M	UNID	10	CONDOR	33,51	335,10
77	CABO EXTENSOR PARA ROLO DE PINTURA 5 M	UNID	10	CONDOR	66,80	668,00
110	TINTA SPRAY, DIVERSAS CORES, 360ML/270G	UNID	30	CHEMICOLOR	14,90	447,00
MATERIAL DE USO GERAL						
Item	Produto	Tipo	Qtde	Marca	Valor Unit.	Valor Total
114	AÇO CA-50 10,00MM (3/8), P=0,58KG/M, BR DE 12M	UNID	100	GERDAU	34,20	3.420,00
121	ADESIVO PLÁSTICO 75 G	UNID	30	PLASTILIT	4,60	138,00
122	ANEL DE VEDAÇÃO VASO SANITÁRIO	UNID	15	PLASTILIT	7,30	109,50
124	ARAME LISO Nº 16	KG	15	GERDAU	14,50	217,50
125	ARAME LISO Nº 18	KG	15	GERDAU	16,00	240,00
127	ARCO DE SERRA FERRO C/ REGULAGEM	UNID	5	PARABONI	23,75	118,75
130	ARGAMASSA COLORIDA P/ REJUNTE 1 KG	SACO	50	HIPERMASSA	3,20	160,00
131	ASSENTO SANITÁRIO BRANCO ALM.	UNID	30	HERC	49,90	1.497,00
133	BARRA DE APOIO BWC AÇO	UNID	5	LEAO	73,00	365,00
134	BATENTE DE PORTA	UNID	7	PALUDO	74,00	518,00
135	BORRACHA VEDAÇÃO PORTA	UNID	10	TRILHOB	8,00	80,00
136	BORRACHA VEDAÇÃO SAÍDA DE VASO	UNID	20	ASTRA	4,90	98,00
137	BOTA DE BORRACHA - EPI - COR PRETA	PAR	10	SETE LEGUAS	36,90	369,00
138	BOTA DE BORRACHA - EPI COR BRANCA	PAR	10	SETE LEGUAS	40,60	406,00
150	BUCHA PLÁSTICA FIXAÇÃO 10 MM	UNID	100	VONDER	0,12	12,00
151	BUCHA PLÁSTICA FIXAÇÃO 12 MM	UNID	100	VONDER	0,12	12,00
152	BUCHA PLÁSTICA FIXAÇÃO 5 MM	UNID	50	VONDER		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



					0,12	6,00
153	BUCHA PLÁSTICA FIXAÇÃO 6 MM	UNID	500	VONDER	0,09	45,00
154	BUCHA PLÁSTICA FIXAÇÃO 8 MM	UNID	200	VONDER	0,09	18,00
157	CADEADO 20 MM	UNID	20	STAM	9,80	196,00
158	CADEADO 25 mm	UNID	20	STAM	11,80	236,00
159	CADEADO 30 MM	UNID	20	STAM	13,20	264,00
160	CADEADO 40 MM	UNID	20	STAM	19,80	396,00
161	CAIBRO 2"X2" X3m PÉ DIREITO ANDAIME	UNID	150	GALINA	6,80	1.020,00
162	CAIBRO 2"X4" X 3 m COBERTURA	UNID	50	GALINA	14,74	737,00
173	CÂMARA DE AR P/ PNEU DE CARRINHO 3,25X8	UNID	5	MISTER	15,20	76,00
183	CAP PVC D'ÁGUA 32 mm	UNID	20	PLASTILIT	1,80	36,00
185	CAPA DE CHUVA COM CALÇA, TAMANHO M E G	UNID	10	NIKOKIT	42,59	425,90
186	CARRINHO DE MÃO C/ PNEU CÂMARA LATA	UNID	5	ALZA	107,00	535,00
188	COLA ADESIVA INSTANTÂNEA, 20 G	UND	20	SILOC	6,90	138,00
189	COLA ADESIVO PLÁSTICO 1756 COM PINCEL 175 G	UNID	10	PLASTILIT	13,90	139,00
191	COLA DE ENCANAMENTO C/PINCEL, 175 G	UNID	30	PLASTILIT	13,80	414,00
192	COLA DE SAPATEIRO 230 ml	UNID	5	HENKEL	14,90	74,50
194	COLA EPOXI 100G	UNID	50	ALBA	8,40	420,00
195	COLHER DE PEDREIRO 8-C RETO	UNID	5	FAMASTIL	17,90	89,50
196	COLUNA ARMADA C/03 FERROS 1/4 C/ 6 MT	UNID	80	GERDAU	31,55	2.524,00
201	CORDA NYLON Nº 3	M	50	VONDER	0,43	21,50
202	CORDA NYLON Nº 4	M	50	VONDER	0,62	31,00
203	CORDA NYLON Nº 5	M	50	VONDER	0,72	36,00
204	CORDA TRANÇADA Nº 10	M	50	VONDER	1,30	65,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



206	CUMEEIRA DE BARRO (GOIVA LISA)	UNID	50	CATARINA	3,04	152,00
211	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISO PEQUENA	UNID	10	METASUL	12,90	129,00
212	DESEMPENADEIRA MADEIRA 18X27 DIVERSOS	UNID	10	DREYER	14,90	149,00
215	DISCO DE SERRA CIRCULAR 7" 110MX20MM	UNID	15	MISTER	22,90	343,50
216	DISCO PARA CORTE DE AÇO 7X1/8X7/8	UNID	15	MISTER	10,90	163,50
218	DOBRADIÇA 3"	UNID	15	ROCHA	2,38	35,70
219	DOBRADIÇA Nº 3 P/ PORTÃO EXTERNO EM AÇO	UNID	10	PARABONI	16,50	165,00
222	ENGATE FLEXÍVEL PLÁSTICO 40cm	UNID	50	PLASTILIT	3,70	185,00
224	ENXADA COM CABO	UNID	5	PARABONI	43,00	215,00
228	ESCOVA DE AÇO	UNID	5	CONDOR	12,90	64,50
229	ESPAÇADOR DE CERAMICAS 2,3,1 MM	PCT	15	METASUL	2,60	39,00
232	ESPUMA EXPANSIVA 300ML	UNID	20	MISTER	15,20	304,00
233	ESPUMA PARA CALFINO	UNID	3	WORKER	13,90	41,70
234	ESQUADRO CARPINTEIRO 30 CM	UNID	3	KALA	17,00	51,00
235	FECHADURA EXTERNA COL.3600/100	UNID	15	ALIANÇA	120,27	1.804,05
236	FECHADURA EXTERNA INOX	UNID	15	ALIANÇA	43,00	645,00
237	FECHADURA PORTA DE FERRO	UNID	10	ALIANÇA	51,00	510,00
238	FECHADURA PORTA EXTERNA	UNID	25	ALIANÇA	45,00	1.125,00
239	FELTRO CALFINO	UNID	5	RENNER	5,90	29,50
240	FITA ADESIVA, 10CM, P/TELHA FIBROCIMENTO	M	100	MAXXIPOL	2,90	290,00
242	FITA VEDA ROSCA 18mmX10m	UNID	60	PLASTILIT	2,40	144,00
243	FITA ZEBRADA	M	1000	MISTER	0,14	140,00
244	FIXADOR PARA-COLA CAL	UNID	100	GLOBO	1,50	150,00
247	FOICE, COM CABO DE 120 CM	UNID	2	PARABONI	38,00	76,00



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

RESILIENTE



248	FORMÃO DE CARPINTEIRO 1/2"	UNID	5	PARABONI	18,05	90,25
249	FORMÃO DE CARPINTEIRO 1/4"	UNID	5	PARABONI	19,00	95,00
250	FORRO DE PVC BRANCO/CINZA 8MM	M²	100	POLIFORT	15,79	1.579,00
252	GESSO EM QUILO	KG	10	MISTER	4,75	47,50
254	IMPERMEABILIZANTE P/ CONCRETO E ARGAMASSA 3,6 L	UNID	20	SIKA	30,90	618,00
255	JANELA DE BANHEIRO 40x60CM	UNID	5	METALNORTE	25,65	128,25
256	JANELA DE FERRO 1,2x1,50M	UNID	5	METALNORTE	113,19	565,95
257	JANELA DE FERRO 1x1,20M	UNID	5	METALNORTE	104,52	522,60
258	JOELHO ESGOTO 150mm	UNID	10	PLASTILIT	26,00	260,00
259	JOELHO ESGOTO 200mm	UNID	6	PLASTILIT	86,05	516,30
266	JOGO DE CHAVE ALLEN COM 8 CHAVES	UNID	1	MISTER	14,25	14,25
268	LIMA CHATA DE ENXADA P/ AFIAR	UNID	10	KF	13,90	139,00
270	LINHA PEDREIRO DE NYLON 0,80 COM 100 M	UNID	5	MISTER	9,90	49,50
271	LIXA GROSSA P/ FERRO 50	UNID	100	WORKER	2,56	256,00
272	LIXA GROSSA P/ MADEIRA 50	UNID	50	WORKER	2,49	124,50
273	LIXA MÉDIA P/ FERRO 100	UNID	100	WORKER	2,40	240,00
274	LIXA MÉDIA PARA MADEIRA 100	UNID	100	WORKER	1,00	100,00
275	LONA PLÁSTICA	M²	500	HIGIE SOFT	0,99	495,00
277	LUVA P/ ELETRODUTO DE PVC, ROSCÁVEL 20MM (1/2)	UNID	10	SS	0,86	8,60
278	LUVA P/ ELETRODUTO DE PVC, ROSCÁVEL 25MM (3/4)	UNID	20	SS	0,67	13,40
279	LUVA P/ ELETRODUTO DE PVC, ROSCÁVEL 32MM (1)	UNID	10	SS	0,95	9,50
280	LUVA P/ELETRODUTO DE PVC, ROSCÁVEL 40MM (1.1/4)	UNID	10	SS	1,29	12,90
281	LUVA P/ELETRODUTO DE PVC, ROSCÁVEL 50MM (1.1/2)	UNID	10	SS	1,43	14,30
284	LUVA SOLDÁVEL 32 mm C/ ROSCA	UNID	30	PLASTILIT		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



					3,90	117,00
291	MAÇANETA DE FECHADURA (PAR)	UNID	50	ALIANÇA	11,90	595,00
293	MANGUEIRA DE NÍVEL CRISTAL 5/16 3MM	M	40	MISTER	1,70	68,00
294	MANGUEIRA JARDIM 30M	UNID	15	MANTAC	60,29	904,35
296	MANGUEIRA PRETA 3/4	M	150	POLIBOL	1,05	157,50
297	MARTELO, COM CABO DE MADEIRA DE 25 CM	UNID	5	TRAMONTINA	29,00	145,00
298	MASSA DE VEDAÇÃO, CX	UNID	10	PULVITEC	9,50	95,00
299	MATAJUNTA PINUS 5CMX1CMX3M	UNID	300	GALINA	3,30	990,00
300	MEIA CANA DE PINUS 2,5 X 2,5 CM	M	50	GALINA	1,24	62,00
301	MEIA CANA U PVC (6 MT)	BARRA	50	POLIFORT	3,33	166,50
302	NÍVEL CARPINTEIRO DE ALUMÍNIO 80CM	UNID	1	FAMASTIL	99,50	99,50
306	PARAFUSO 3.5X40	UNID	100	VONDER	0,12	12,00
307	PARAFUSO 4.0 X35	UNID	100	MISTER	0,09	9,00
308	PARAFUSO 4.0X20	UNID	100	MISTER	0,12	12,00
309	PARAFUSO 4.5 X50	UNID	100	VONDER	0,15	15,00
310	PARAFUSO 4.5X40	UNID	100	VONDER	0,14	14,00
311	PARAFUSO 5.0 X40	UNID	100	MISTER	0,16	16,00
312	PARAFUSO 5.0 X80	UNID	100	MISTER	0,24	24,00
313	PARAFUSO 5.0X60	UNID	100	VONDER	0,23	23,00
314	PARAFUSO 6.0 X60	UNID	100	MISTER	0,29	29,00
315	PARAFUSO 6.0 X80	UNID	100	MISTER	0,29	29,00
316	PARAFUSO 6.0X100	UNID	100	MISTER	0,42	42,00
317	PARAFUSO P/ ETERNIT 6mm	UNID	100	CISER	0,69	69,00
318	PARAFUSO PARA VASO SANITÁRIO	UNID	20	CISER	2,38	47,60



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



319	PARAFUSO PARABOLT 10 MM	UNID	50	VONDER	2,85	142,50
326	PRUMO PEDREIRO N° 4	UNID	3	PARABONI	26,60	79,80
327	PNEU P/ CARRINHO DE MÃO	UNID	8	MISTER	31,60	252,80
328	PORTA MADEIRA ITAÚBA ALMOFADADA 80X210CM	UNID	5	SALETE	230,66	1.153,30
332	PORTA INTERNA EM MADEIRA CHAPA 0.90 X 2.10	UNID	5	SALETE	79,00	395,00
334	PREGOS 13 X 15	KG	30	GERDAU	14,90	447,00
335	PREGOS 15 x 21	KG	20	GERDAU	11,90	238,00
336	PREGOS 16 X 24	KG	20	GERDAU	12,90	258,00
337	PREGOS 17x27	KG	70	GERDAU	10,90	763,00
338	PREGOS 18X30	KG	20	GERDAU	10,90	218,00
339	PREGOS 19X36	KG	10	GERDAU	10,90	109,00
340	PREGOS 19X39	KG	20	GERDAU	10,90	218,00
341	PREGOS TELHEIRO	KG	10	POLIFIX	14,73	147,30
342	PROTETOR DE OUVIDO	UNID	2	VONDER	15,20	30,40
343	RALO SIFONADO 100X40	UNID	10	PLASTILIT	9,90	99,00
344	REBITADEIRA 10"	UNID	2	MISTER	32,30	64,60
346	REBITE 5MM	UNID	800	VONDER	0,12	96,00
348	REGISTRO 3/4 ROSCÁVEL	UNID	8	PLASTILIT	12,90	103,20
349	REGISTRO DE ESFERA METAL ½	UNID	8	MISTER	12,90	103,20
352	REGISTRO DE ESFERA 32MM	UNID	8	PLASTILIT	10,90	87,20
353	REGISTRO DE ESFERA 50MM	UNID	8	PLASTILIT	18,90	151,20
360	RÉGUA DE ALUMÍNIO 2 M	UNID	5	TORRE FORTE	26,50	132,50
361	REPARO DE TORNEIRA	UNID	50	HERC	0,95	47,50
366	RIPA 1 X 2 X 3M	UNID	500	GALINA	3,10	1 550,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



368	SABONETEIRA DISPENSOR DE PAREDE	UNID	100	NACIONAL	53,72	5.372,00
369	SERRA P/ CORTAR FERRO	UNID	20	MISTER	7,40	148,00
371	SERROTE GRANDE	UNID	3	PARABONI	42,75	128,25
374	SUPORTE PARA LIXA DESEMPENADEIRA	UNID	5	DREYER	21,85	109,25
376	TÁBUA 1" X 6" X 3m	UNID	100	GALINA	11,83	1.183,00
377	TÁBUA 10cmx2,5cmX3m PARA TRAVAR	UNID	200	GALINA	6,90	1.380,00
380	TABUA 25 CMX2,5CMX3M	UNID	200	P. G.	15,70	3.140,00
382	TÁBUA APARELHADA (ESPELHO PINUS) 15CMX2CMX3M	M	50	FERRONATTO	7,45	372,50
394	TIJOLO DE BARRO MACIÇO 4,5 X 10 X 20CM	UNID	1.000	YAKO	0,45	450,00
395	TORNEIRA BÓIA CX D'ÁGUA ½	UNID	15	PLASTILIT	7,90	118,50
398	TORNEIRA GIRATÓRIA METAL	UNID	15	LEAO	53,00	795,00
399	TORNEIRA INOX PIA COZINHA	UNID	25	LEAO	49,00	1.225,00
400	TORNEIRA LAVATÓRIO METAL ½ C-30 COD: 2190	UNID	30	LEAO	48,00	1.440,00
401	TORNEIRA PLÁSTICA JARDIM	UNID	50	HERC	4,05	202,50
403	TUBO DE DESCARGA - P/ CX DE DESCARGA	UNID	10	PLASTILIT	9,90	99,00
405	TUBO DE PVC ESGOTO 100mm, brr 6 m	UNID	20	PLASTILIT	39,50	790,00
408	TUBO DE PVC ESGOTO 50mm, brr 6 m	UNID	20	PLASTILIT	29,00	580,00
413	UNIÃO PVC SOLDÁVEL 32mm	UNID	20	PLASTILIT	7,60	152,00
414	VALVULA DE FOGÃO	UNID	5	ALIANÇA	47,35	236,75
415	VÁLVULA DE PIA COZINHA	UNID	10	ASTRA	18,50	185,00
416	VÁLVULA DE PIA COZINHA METAL AMERICANA	UNID	10	LEAO	21,88	218,80
417	VÁLVULA DE PIA LAVATÓRIO	UNID	15	ASTRA	8,55	128,25
423	VISTA DE PORTA (JOGO COMPLETO)	UNID	10	PALUDO	24,30	243,00



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

RESILIENTE



424	LIXADEIRA DE PAREDE, 127 V, M�NIMO 600 W, TIPO GIRAF�	UNID	1	VONDER	1.782,00	1.782,00
AREIA						
Item	Produto	Tipo	Qtde	Marca	Valor Unit.	Valor Total
425	AREIA MEDIA LIMPA	M�	240	ANDREIS	85,20	20.448,00

TOTAL R\$ 122.963,39 (Cento e vinte e dois mil novecentos e sessenta e tr s reais e trinta e nove centavos).

CL USULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PAR GRAFO PRIMEIRO - Durante a vig ncia da Ata de Registro de Pre os, os pre os registrados ser o fixos e irrevog veis, exceto nas hip teses, devidamente comprovadas, de ocorr ncia de situa  o prevista na al nea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n  8.666/93 ou de redu  o dos pre os praticados no mercado.

PAR GRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorr ncia de situa  o prevista na al nea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n  8.666/93, a Administra  o, se julgar conveniente, poder  optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitat rio.

PAR GRAFO TERCEIRO - Comprovada a redu  o dos pre os praticados no mercado nas mesmas condi  es do registro, e, definido o novo pre o m ximo a ser pago pela Administra  o, o Proponente registrado ser  convocado pela Secretaria de Administra  o para altera  o, por aditamento, do pre o da Ata.

CL USULA QUARTA – PENALIDADES

PAR GRAFO PRIMEIRO - O fornecedor est  sujeito  s seguintes penalidades:

  licitante vencedora deste certame ser o aplicadas as san  es previstas na Lei n  8.666/93, nas seguintes situa  es, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, ser  aplicada multa na raz o de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da aquisi  o, at  05 (cinco) dias consecutivos, sendo que ap s esse prazo o instrumento firmado ser  rescindido e a contratada ficar  sujeita   aplica  o das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, al m dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplica  o de multa na raz o de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora at  a conclus o do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emiss o da Nota Fiscal (caso esta n o seja regularizada), aplica  o de multa na raz o de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infra  o, com prazo de at  24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PAR GRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7  da Lei n  10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem preju zo das demais comina  es legais e contratuais, poder  ficar, pelo prazo de at  60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administra  o P blica e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedor s do Munic pio, nos casos de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A entrega deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de regularidade de tributos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

04 – Secretaria de Administração e Finanças

04.01 – Divisão de Administração e Finanças

04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira

3.3.90.30.00 (025) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (026) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (027) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.30.00 (028) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 – Divisão de Agricultura

20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

3.3.90.30.00 (060) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários

3.3.90.30.00 (076) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (077) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (078) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.30.00 (079) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

3.3.90.30.00 (080) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512

06.02 – Divisão de Serviços Urbanos

15.452.0005.2.010 – Gestão de Serviços Urbanos

3.3.90.30.00 (099) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

09 – Secretaria de Bem Estar Social

09.01 – Divisão de Assistência Social

08.244.0008.2.018 – Gestão da Assistência Social

3.3.90.30.00 (116) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social

08.243.0008.2.020 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social

3.3.90.30.00 (125) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0009.2.022 – Gestão do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 (157) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (158) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (159) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (160) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0009.2.027 – Gestão da Educação Infantil - Creche

3.3.90.30.00 (218) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (219) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (220) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (221) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

12.365.0009.2.028 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola

3.3.90.30.00 (239) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (240) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (241) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (242) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

10.06 – Divisão de Cultura

13.392.0011.2.036 – Gestão da Biblioteca Pública

3.3.90.30.00 (282) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



13.392.0011.2.052 – Gestão da Cultura

3.3.90.30.00 (286) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

10.07 – Divisão de Esporte e Lazer

27.812.0012.2.037 – Gestão do Esporte

3.3.90.30.00 (297) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

11 – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

3.3.90.30.00 (319) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (320) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (586) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3375

3.3.90.30.00 (587) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401

10.301.0007.2.043 – Gestão do SUS

3.3.90.30.00 (350) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 373

10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento Temporário do PAB

3.3.90.30.00 (489) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3494

3.3.90.30.00 (589) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49412

10.301.0007.2.056 – Gestão da Assistência Farmacêutica

3.3.90.30.00 (590) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401

11.02 – Divisão de Vigilância em Saúde

10.304.0007.2.047 – Gestão da Vigilância Sanitária

3.3.90.30.00 (367) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

10.305.0007.2.048 – Gestão da Vigilância Epidemiológica

3.3.90.30.00 (377) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

3.3.90.30.00 (594) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401

10.305.0007.2.065 – Gestão da Vigilância em Saúde

3.3.90.30.00 (519) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3375

11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb.

10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.30.00 (387) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (388) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (389) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369

12 – Fundo Municipal de Assistência Social

12.01 – Divisão de Proteção Social Básica

08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 (409) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (410) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 770

3.3.90.30.00 (411) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 934

3.3.90.30.00 (412) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 936

3.3.90.30.00 (413) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 940

3.3.90.30.00 (532) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3936

08.244.0008.2.067 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Corona Virus COVID-19 – Ações do SUAS no BPSB

3.3.90.30.00 (596) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 93401

3.3.90.30.00 (597) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 10222



12.01 – Divisão de Proteção Social Especial

08.244.0008.2.050 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial

- 3.3.90.30.00 (434) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (435) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 766
- 3.3.90.30.00 (436) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 767
- 3.3.90.30.00 (437) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 938
- 3.3.90.30.00 (542) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 941
- 3.3.90.30.00 (543) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3941

13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente

- 3.3.90.30.00 (453) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente

- 3.3.90.30.00 (460) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;

1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



Sra. Adriana Santos de Souza.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Osmar Daga.

PARÁGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Arrozi
MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrozi
CPF: 313.957.679-04

Osmar Daga
Osmar Daga
Fiscal da Ata

O. W. Fries
O. W. FRIES & CIA LTDA
Onírio Wilmar Fries
CPF: 177.872.460-49

Adriana Santos de Souza
Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA USO NA MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS PÚBLICOS**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 34/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: O. W. FRIES & CIA LTDA.

ENDEREÇO: AVENIDA ITALO GOMES NAPOLI, 2150, CENTRO, IBEMA – PARANÁ.

CNPJ: 02.834.035/0001-51.

REPRESENTANTE LEGAL: ONÍRIO WILMAR FRIES

CPF: 177.872.460-49.

MATERIAL ELÉTRICO						
Item	Produto	Tipo	Qtde	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	BASE E FOTOCELULA PARA LÂMPADAS AUTOMÁTICA	UNID	20	FOX LUX	34,00	680,00
3	BOCAL DE LOUÇA DIVERSOS	UNID	20	DECOR LUX	3,60	72,00



4	BOCAL PLAFON DE 1 LÂMPADA	UNID	100	FOXLUZ	3,80	380,00
5	CAIXA PARA TOMADA DE SOBREPOR	UNID	15	MEC-TRONIC	6,40	96,00
7	CANAleta 40X15X2 M	UNID	30	FAME	13,80	414,00
10	CONJUNTO C/1 INTERRUPTOR+1 TOMADA 3P UNIV. 2X4	UNID	15	MEC-TRONIC	14,00	210,00
11	CONJUNTO C/2 INTERRUPTOR+1 TOMADA 3P UNIV. 2X4	UNID	15	MEC-TRONIC	19,80	297,00
13	CONJUNTO DE INTERRUPTOR C/ 1 TS + 2 TP. 2X4	UNID	15	MEC-TRONIC	13,20	198,00
15	CONJUNTO DE INTERRUPTOR C/ 2 TS + 1 TP. 2X4	UNID	15	MEC-TRONIC	14,80	222,00
16	CONJUNTO DE INTERRUPTOR C/ 2 TS. 2X4	UNID	15	MEC-TRONIC	14,30	214,50
18	DISJUNTOR 1X10	UNID	10	SOPRANO	7,50	75,00
21	DISJUNTOR 1X40	UNID	5	SOPRANO	16,90	84,50
22	DISJUNTOR 1X50	UNID	5	SOPRANO	17,40	87,00
24	DISJUNTOR 2X15	UNID	5	SOPRANO	46,00	230,00
25	DISJUNTOR 2X20	UNID	15	SOPRANO	53,50	802,50
26	DISJUNTOR 2X50 AMP	UNID	5	SOPRANO	59,00	295,00
27	DISJUNTOR 3X50 AMP	UNID	5	SOPRANO	69,00	345,00
28	DISJUNTOR 3X70 AMP	UNID	3	SOPRANO	101,00	303,00
29	EXTENSÃO FIO ELÉTRICO DE TRÊS PINOS. 3MTS	UNID	20	DANEVA	19,00	380,00
30	FIO DE TELEFONE INTERNO-FINO	M	50	PIAZZA	0,95	47,50
32	FIO FLEXÍVEL 1X2,5	M	150	FIOCAB	1,23	184,50
33	FIO FLEXÍVEL 2X2,5 - PARALELO	M	700	FIOCAB	2,47	1.729,00
34	FIO FLEXÍVEL 4 SÓLIDO	M	100	FIOCAB	2,00	200,00
35	FIO PARALELO 2 X 1,5mm	M	150	BLUCABOS	1,48	222,00
36	FIO PARALELO 2.5MM	M	300	BLUCABOS	2,40	720,00



37	FIO PARALELO 2X4 0	M	150	BLUCABOS	4,15	622,50
38	FIO SOLIDO 4 mm	M	100	FIOCAB	1,71	171,00
39	FIO SOLIDO 1,5 mm	M	100	FIOCAB	0,76	76,00
40	FIO SOLIDO 10 mm	M	150	FIOCAB	5,30	795,00
41	FIO SOLIDO 2,5 mm	M	100	FIOCAB	1,09	109,00
42	FIO SOLIDO 6 mm	M	100	FIOCAB	2,59	259,00
45	FITA ISOLANTE 20 M	UNID	20	3 M	7,00	140,00
46	LÂMPADA ECONÔMICA COMPLETA 30W X 127V	UNID	300	FOXLUX	21,80	6.540,00
47	LÂMPADA ECONÔMICA COMPACTA 25W X	UNID	300	FOXLUX	15,80	4.740,00
48	LÂMPADA ECONÔMICA COMPACTA 30W X 220V	UNID	10	FOXLUX	19,00	190,00
49	LÂMPADA ECONÔMICA COMPLETA 48W X 127V	UNID	75	FOXLUX	37,00	2.775,00
50	LÂMPADA FLUORESCENTE LED 20 W	UNID	75	FOXLUX	15,80	1.185,00
51	LÂMPADA FLUORESCENTE LED 40 W	UNID	150	FOXLUX	23,30	3.495,00
52	LÂMPADA LUZ FLUORESCENTES 40 W	UNID	100	FOXLUX	12,50	1.250,00
53	LÂMPADA LUZ FLUORESCENTES 20 W	UNID	30	FOXLUX	34,75	1.042,50
54	LÂMPADA LUZ MISTA 250W 220V E-27	UNID	20	FOXLUX	32,00	640,00
55	LÂMPADA LUZ MISTA 250W 220V E-40	UNID	15	FOXLUX	56,00	840,00
56	LÂMPADA LUZ MISTA 500 W 220V E-40	UNID	10	FOXLUX	56,00	560,00
57	LÂMPADA VAPOR DE MERCURIO 400W 220V	UNID	15	OUROLUX	64,50	967,50
58	LUMINÁRIA COMPLETA 2 X 20	UNID	15	BLUMENAU	74,50	1.117,50
59	LUMINÁRIA COMPLETA 2 X 40	UNID	15	BLUMENAU	79,50	1.192,50
60	POSTE 7,20 M X 100	UNID	2	P COPEL	326,32	652,64
61	POSTE 7,20 m X 75	UNID	2	P. COPEL	262,00	524,00
65	SPOT - LÂMPADA led	UNID	150	DAVAL	19,00	2.850,00



67	TOMADA DE LOUÇA PINO MACHO	UNID	10	FOX LUX	18,05	180,50
MATERIAL DE PINTURA						
Item	Produto	Tipo	Qtde	Marca	Valor Unit.	Valor Total
76	CABO EXTENSOR PARA ROLO DE PINTURA 3M	UNID	10	CONDOR	33,51	335,10
77	CABO EXTENSOR PARA ROLO DE PINTURA 5 M	UNID	10	CONDOR	66,80	668,00
110	TINTA SPRAY, DIVERSAS CORES, 360ML/270G	UNID	30	CHEMICOLOR	14,90	447,00
MATERIAL DE USO GERAL						
Item	Produto	Tipo	Qtde	Marca	Valor Unit.	Valor Total
114	AÇO CA-50 10.00MM (3/8), P=0,58KG/M, BR DE 12M	UNID	100	GERDAU	34,20	3.420,00
121	ADESIVO PLÁSTICO 75 G	UNID	30	PLASTILIT	4,60	138,00
122	ANEL DE VEDAÇÃO VASO SANITÁRIO	UNID	15	PLASTILIT	7,30	109,50
124	ARAME LISO Nº 16	KG	15	GERDAU	14,50	217,50
125	ARAME LISO Nº 18	KG	15	GERDAU	16,00	240,00
127	ARCO DE SERRA FERRO C/ REGULAGEM	UNID	5	PARABONI	23,75	118,75
130	ARGAMASSA COLORIDA P/ REJUNTE 1 KG	SACO	50	HIPERMASSA	3,20	160,00
131	ASSENTO SANITÁRIO BRANCO ALM	UNID	30	HERC	49,90	1.497,00
133	BARRA DE APOIO BWC AÇO	UNID	5	LEAO	73,00	365,00
134	BATENTE DE PORTA	UNID	7	PALUDO	74,00	518,00
135	BORRACHA VEDAÇÃO PORTA	UNID	10	TRILHOB	8,00	80,00
136	BORRACHA VEDAÇÃO SAÍDA DE VASO	UNID	20	ASTRA	4,90	98,00
137	BOTA DE BORRACHA - EPI - COR PRETA	PAR	10	SETE LEGUAS	36,90	369,00
138	BOTA DE BORRACHA - EPI COR BRANCA	PAR	10	SETE LEGUAS	40,60	406,00
150	BUCHA PLÁSTICA FIXAÇÃO 10 MM	UNID	100	VONDER	0,12	12,00
151	BUCHA PLÁSTICA FIXAÇÃO 12 MM	UNID	100	VONDER	0,12	12,00
152	BUCHA PLÁSTICA FIXAÇÃO 5 MM	UNID	50	VONDER		



					0,12	6,00
153	BUCHA PLÁSTICA FIXAÇÃO 6 MM	UNID	500	VONDER	0,09	45,00
154	BUCHA PLÁSTICA FIXAÇÃO 8 MM	UNID	200	VONDER	0,09	18,00
157	CADEADO 20 MM	UNID	20	STAM	9,80	196,00
158	CADEADO 25 mm	UNID	20	STAM	11,80	236,00
159	CADEADO 30 MM	UNID	20	STAM	13,20	264,00
160	CADEADO 40 MM	UNID	20	STAM	19,80	396,00
161	CAIBRO 2"x2" X3m PÉ DIREITO ANDAIME	UNID	150	GALINA	6,80	1.020,00
162	CAIBRO 2"x4" X 3 m COBERTURA	UNID	50	GALINA	14,74	737,00
173	CÂMARA DE AR P/ PNEU DE CARRINHO 3,25X8	UNID	5	MISTER	15,20	76,00
183	CAP PVC D'ÁGUA 32 mm	UNID	20	PLASTILIT	1,80	36,00
185	CAPA DE CHUVA COM CALÇA, TAMANHO M E G	UNID	10	NIKOKIT	42,59	425,90
185	CARRINHO DE MÃO C/ PNEU CÂMARA LATA	UNID	5	ALZA	107,00	535,00
188	COLA ADESIVA INSTANTÂNEA, 20 G	UND	20	SILOC	6,90	138,00
189	COLA ADESIVO PLÁSTICO 1756 COM PINCEL 175 G	UNID	10	PLASTILIT	13,90	139,00
191	COLA DE ENCANAMENTO C/PINCEL, 175 G	UNID	30	PLASTILIT	13,80	414,00
192	COLA DE SAPATEIRO 230 ml	UNID	5	HENKEL	14,90	74,50
194	COLA EPOXI 100G	UNID	50	ALBA	8,40	420,00
195	COLHER DE PEDREIRO 8-C RETO	UNID	5	FAMASTIL	17,90	89,50
196	COLUNA ARMADA C/03 FERROS 1/4 C/8 MT	UNID	80	GERDAU	31,55	2.524,00
201	CORDA NYLON Nº 3	M	50	VONDER	0,43	21,50
202	CORDA NYLON Nº 4	M	50	VONDER	0,62	31,00
203	CORDA NYLON Nº 5	M	50	VONDER	0,72	36,00
204	CORDA TRANÇADA Nº 10	M	50	VONDER	1,30	65,00



206	CUMEEIRA DE BARRO (GOIVA LISA)	UNID	50	CATARINA	3,04	152,00
211	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISO PEQUENA	UNID	10	METASUL	12,90	129,00
212	DESEMPENADEIRA MADEIRA 18X27 DIVERSOS	UNID	10	DREYER	14,90	149,00
215	DISCO DE SERRA CIRCULAR 7" 110MX20MM	UNID	15	MISTER	22,90	343,50
216	DISCO PARA CORTE DE AÇO 7X1/8X7/8	UNID	15	MISTER	10,90	163,50
218	DOBRADIÇA 3"	UNID	15	ROCHA	2,38	35,70
219	DOBRADIÇA Nº 3 P/ PORTÃO EXTERNO EM AÇO	UNID	10	PARABONI	16,50	165,00
222	ENGATE FLEXÍVEL PLÁSTICO 40cm	UNID	50	PLASTILIT	3,70	185,00
224	ENXADA COM CABO	UNID	5	PARABONI	43,00	215,00
228	ESCOVA DE AÇO	UNID	5	CONDOR	12,90	64,50
229	ESPAÇADOR DE CERAMICAS 2 3 1 MM	PCT	15	METASUL	2,60	39,00
232	ESPUMA EXPANSIVA 300ML	UNID	20	MISTER	15,20	304,00
233	ESPUMA PARA CALFINO	UNID	3	WORKER	13,90	41,70
234	ESQUADRO CARPINTEIRO 30 CM	UNID	3	KALA	17,00	51,00
235	FECHADURA EXTERNA COL 3500/100	UNID	15	ALIANÇA	120,27	1.804,05
236	FECHADURA EXTERNA INOX	UNID	15	ALIANÇA	43,00	645,00
237	FECHADURA PORTA DE FERRO	UNID	10	ALIANÇA	51,00	510,00
238	FECHADURA PORTA EXTERNA	UNID	25	ALIANÇA	45,00	1.125,00
239	FELTRO CALFINO	UNID	5	RENNER	5,90	29,50
240	FITA ADESIVA, 10CM, P/TELHA FIBROCIMENTO	M	100	MAXXIPO	2,90	290,00
242	FITA VEDA ROSCA 18mmX10m	UNID	60	PLASTILIT	2,40	144,00
243	FITA ZEBRADA	M	1000	MISTER	0,14	140,00
244	FIXADOR PARA-COLA CAL	UNID	100	GLOBO	1,50	150,00
247	FOICE, COM CABO DE 120 CM	UNID	2	PARABONI	38,00	76,00



248	FORMÃO DE CARPINTEIRO 1/2"	UNID	5	PARABONI	18,05	90,25
249	FORMÃO DE CARPINTEIRO 1/4"	UNID	5	PARABONI	19,00	95,00
250	FORRO DE PVC BRANCO/CINZA 8MM	M²	100	POLIFORT	15,79	1 579,00
252	GESSO EM QUILO	KG	10	MISTER	4,75	47,50
254	IMPERMEABILIZANTE P/ CONCRETO E ARGAMASSA 3,6 L	UNID	20	SIKA	30,90	618,00
255	JANELA DE BANHEIRO 40x60CM	UNID	5	METALNORTE	25,65	128,25
256	JANELA DE FERRO 1,2x1,50M	UNID	5	METALNORTE	113,19	565,95
257	JANELA DE FERRO 1x1,20M	UNID	5	METALNORTE	104,52	522,60
258	JOELHO ESGOTO 150mm	UNID	10	PLASTILIT	26,00	260,00
259	JOELHO ESGOTO 200mm	UNID	6	PLASTILIT	86,05	516,30
266	JOGO DE CHAVE ALLEN COM 8 CHAVES	UNID	1	MISTER	14,25	14,25
268	LIMA CHATA DE ENXADA P/ AFIAR	UNID	10	KF	13,90	139,00
270	LINHA PEDREIRO DE NYLON 0,80 COM 100 M	UNID	5	MISTER	9,90	49,50
271	LIXA GROSSA P/ FERRO 50	UNID	100	WORKER	2,56	256,00
272	LIXA GROSSA P/ MADEIRA 50	UNID	50	WORKER	2,49	124,50
273	LIXA MÉDIA P/ FERRO 100	UNID	100	WORKER	2,40	240,00
274	LIXA MÉDIA PARA MADEIRA 100	UNID	100	WORKER	1,00	100,00
275	LONA PLÁSTICA	M²	500	HIGIE SOFT	0,99	495,00
277	LUVA P/ ELETRODUTO DE PVC ROSCÁVEL 20MM (1/2)	UNID	10	SS	0,86	8,60
278	LUVA P/ ELETRODUTO DE PVC ROSCÁVEL 25MM (3/4)	UNID	20	SS	0,67	13,40
279	LUVA P/ ELETRODUTO DE PVC ROSCÁVEL 32MM (1)	UNID	10	SS	0,95	9,50
280	LUVA P/ELETRODUTO DE PVC ROSCÁVEL 40MM (1.1/4)	UNID	10	SS	1,29	12,90
281	LUVA P/ELETRODUTO DE PVC ROSCÁVEL 50MM (1 1/2)	UNID	10	SS	1,43	14,30
284	LUVA SOLDÁVEL 32 mm C/ ROSCA	UNID	30	PLASTILIT		



					3,90	117,00
291	MAÇANETA DE FECHADURA (PAR)	UNID	50	ALIANÇA	11,90	595,00
293	MANGUEIRA DE NÍVEL CRISTAL 5/16 3MM	M	40	MISTER	1,70	68,00
294	MANGUEIRA JARDIM 30M	UNID	15	MANTAC	60,29	904,35
296	MANGUEIRA PRETA 3/4	M	150	POLIBOL	1,05	157,50
297	MARTELO, COM CABO DE MADEIRA DE 25 CM	UNID	5	TRAMONTINA	29,00	145,00
298	MASSA DE VEDAÇÃO, CX	UNID	10	PULVITEC	9,50	95,00
299	MATAJUNTA PINUS 5CMX1CMX3M	UNID	300	GALINA	3,30	990,00
300	MEIA CANA DE PINUS 2,5 X 2,5 CM	M	50	GALINA	1,24	62,00
301	MEIA CANA U PVC (6 MT)	BARRA	50	POLIFORT	3,33	166,50
302	NÍVEL CARPINTEIRO DE ALUMÍNIO 80CM	UNID	1	FAMASTIL	99,50	99,50
306	PARAFUSO 3,5X40	UNID	100	VONDER	0,12	12,00
307	PARAFUSO 4,0 X35	UNID	100	MISTER	0,09	9,00
308	PARAFUSO 4,0X20	UNID	100	MISTER	0,12	12,00
309	PARAFUSO 4,5 X50	UNID	100	VONDER	0,15	15,00
310	PARAFUSO 4,5X40	UNID	100	VONDER	0,14	14,00
311	PARAFUSO 5,0 X40	UNID	100	MISTER	0,16	16,00
312	PARAFUSO 5,0 X80	UNID	100	MISTER	0,24	24,00
313	PARAFUSO 5,0X60	UNID	100	VONDER	0,23	23,00
314	PARAFUSO 6,0 X60	UNID	100	MISTER	0,29	29,00
315	PARAFUSO 6,0 X80	UNID	100	MISTER	0,29	29,00
316	PARAFUSO 6,0X100	UNID	100	MISTER	0,42	42,00
317	PARAFUSO P/ ETERNIT 6mm	UNID	100	CISER	0,69	69,00
318	PARAFUSO PARA VASO SANITÁRIO	UNID	20	CISER	2,38	47,60



319	PARAFUSO PARABOLT 10 MM	UNID	50	VONDER	2,85	142,50
326	PRUMO PEDREIRO Nº 4	UNID	3	PARABONI	26,60	79,80
327	PNEU P/ CARRINHO DE MÃO	UNID	8	MISTER	31,60	252,80
328	PORTA MADEIRA ITAÚBA ALMOFADADA 80X210CM	UNID	5	SALETE	230,66	1.153,30
332	PORTA INTERNA EM MADEIRA CHAPA 0.90 X 2,10	UNID	5	SALETE	79,00	395,00
334	PREGOS 13 X 15	KG	30	GERDAU	14,90	447,00
335	PREGOS 15 x 21	KG	20	GERDAU	11,90	238,00
336	PREGOS 16 X 24	KG	20	GERDAU	12,90	258,00
337	PREGOS 17x27	KG	70	GERDAU	10,90	763,00
338	PREGOS 18X30	KG	20	GERDAU	10,90	218,00
339	PREGOS 19X36	KG	10	GERDAU	10,90	109,00
340	PREGOS 19X39	KG	20	GERDAU	10,90	218,00
341	PREGOS TELHEIRO	KG	10	POLIFIX	14,73	147,30
342	PROTETOR DE OUVIDO	UNID	2	VONDER	15,20	30,40
343	RALO SIFONADO 100X40	UNID	10	PLASTILIT	9,90	99,00
344	REBITADEIRA 10"	UNID	2	MISTER	32,30	64,60
345	REBITE 5MM	UNID	800	VONDER	0,12	96,00
348	REGISTRO 3/4 ROSCÁVEL	UNID	8	PLASTILIT	12,90	103,20
349	REGISTRO DE ESFERA METAL 1/2	UNID	8	MISTER	12,90	103,20
352	REGISTRO DE ESFERA 32MM	UNID	8	PLASTILIT	10,90	87,20
353	REGISTRO DE ESFERA 50MM	UNID	8	PLASTILIT	18,90	151,20
360	RÉGUA DE ALUMÍNIO 2 M	UNID	5	TORRE FORTE	26,50	132,50
361	REPARO DE TORNEIRA	UNID	50	HERC	0,95	47,50
366	RIPA 1 X 2 X 3M	UNID	500	GALINA	3,10	1.550,00



368	SABONETEIRA DISPENSOR DE PAREDE	UNID	100	NACIONAL	53,72	5.372,00
369	SERRA P/ CORTAR FERRO	UNID	20	MISTER	7,40	148,00
371	SERROTE GRANDE	UNID	3	PARABONI	42,75	128,25
374	SUORTE PARA LIXA DESEMPENADEIRA	UNID	5	DREYER	21,85	109,25
376	TÁBUA 1" X 6" X 3m	UNID	100	GALINA	11,83	1.183,00
377	TÁBUA 10cmx2,5cmX3m PARA TRAVAR	UNID	200	GALINA	6,90	1.380,00
380	TABUA 25 CMX2,5CMX3M	UNID	200	P. G.	15,70	3.140,00
382	TÁBUA APARELHADA (ESPELHO PINUS) 15CMX2CMX3M	M	50	FERRONATTO	7,45	372,50
394	TIJOLO DE BARRO MACIÇO 4 5 X 10 X 20CM	UNID	1.000	YAKO	0,45	450,00
395	TORNEIRA BÓIA CX D'ÁGUA ½	UNID	15	PLASTILIT	7,90	118,50
398	TORNEIRA GIRATÓRIA METAL	UNID	15	LEAO	53,00	795,00
399	TORNEIRA INOX PIA COZINHA	UNID	25	LEAO	49,00	1.225,00
400	TORNEIRA LAVATÓRIO METAL ½ C-30 COD. 2190	UNID	30	LEAO	48,00	1.440,00
401	TORNEIRA PLÁSTICA JARDIM	UNID	50	HERC	4,05	202,50
403	TUBO DE DESCARGA - P/ CX DE DESCARGA	UNID	10	PLASTILIT	9,90	99,00
405	TUBO DE PVC ESGOTO 100mm, brr 6 m	UNID	20	PLASTILIT	39,50	790,00
408	TUBO DE PVC ESGOTO 50mm, brr 6 m	UNID	20	PLASTILIT	29,00	580,00
413	UNIÃO PVC SOLDÁVEL 32mm	UNID	20	PLASTILIT	7,60	152,00
414	VALVULA DE FOGÃO	UNID	5	ALIANÇA	47,35	236,75
415	VÁLVULA DE PIA COZINHA	UNID	10	ASTRA	18,50	185,00
416	VÁLVULA DE PIA COZINHA METAL AMERICANA	UNID	10	LEAO	21,88	218,80
417	VÁLVULA DE PIA LAVATÓRIO	UNID	15	ASTRA	8,55	128,25
423	VISTA DE PORTA (JOGO COMPLETO)	UNID	10	PALUDO	24,30	243,00



424	LIXADEIRA DE PAREDE, 127 V, MÍNIMO 600 W, TIPO GIRAFÁ	UNID	1	VONDER	1.782,00	1.782,00
AREIA						
Item	Produto	Tipo	Qtde	Marca	Valor Unit.	Valor Total
425	AREIA MEDIA LIMPA	M³	240	ANDREIS	85,20	20.448,00

TOTAL R\$ 122.963,39 (Cento e vinte e dois mil novecentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedor do Município, nos casos de:



- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A entrega deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de regularidade de tributos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

04 – Secretaria de Administração e Finanças

04.01 – Divisão de Administração e Finanças

04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira

3.3.90.30.00 (025) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (026) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (027) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.30.00 (028) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511



05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 – Divisão de Agricultura

20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

3.3.90.30.00 (060) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários

3.3.90.30.00 (076) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (077) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (078) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.30.00 (079) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

3.3.90.30.00 (080) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512

06.02 – Divisão de Serviços Urbanos

15.452.0005.2.010 – Gestão de Serviços Urbanos

3.3.90.30.00 (099) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

09 – Secretaria de Bem Estar Social

09.01 – Divisão de Assistência Social

08.244.0008.2.018 – Gestão da Assistência Social

3.3.90.30.00 (116) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social

08.243.0008.2.020 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social

3.3.90.30.00 (125) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0009.2.022 – Gestão do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 (157) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (158) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (159) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (160) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0009.2.027 – Gestão da Educação Infantil - Creche

3.3.90.30.00 (218) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (219) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (220) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (221) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

12.365.0009.2.028 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola

3.3.90.30.00 (239) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (240) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (241) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (242) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

10.06 – Divisão de Cultura

13.392.0011.2.036 – Gestão da Biblioteca Pública

3.3.90.30.00 (282) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

[Handwritten signature]



13.392.0011.2.052 – Gestão da Cultura

3.3.90.30.00 (286) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

10.07 – Divisão de Esporte e Lazer

27.812.0012.2.037 – Gestão do Esporte

3.3.90.30.00 (297) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

11 – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

3.3.90.30.00 (319) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (320) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (586) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3375

3.3.90.30.00 (587) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401

10.301.0007.2.043 – Gestão do SUS

3.3.90.30.00 (350) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 373

10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento Temporário do PAB

3.3.90.30.00 (489) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3494

3.3.90.30.00 (589) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49412

10.301.0007.2.056 – Gestão da Assistência Farmacêutica

3.3.90.30.00 (590) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401

11.02 – Divisão de Vigilância em Saúde

10.304.0007.2.047 – Gestão da Vigilância Sanitária

3.3.90.30.00 (367) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

10.305.0007.2.048 – Gestão da Vigilância Epidemiológica

3.3.90.30.00 (377) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

3.3.90.30.00 (594) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401

10.305.0007.2.065 – Gestão da Vigilância em Saúde

3.3.90.30.00 (519) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3375

11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb.

10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.30.00 (387) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (388) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (389) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369

12 – Fundo Municipal de Assistência Social

12.01 – Divisão de Proteção Social Básica

08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 (409) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (410) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 770

3.3.90.30.00 (411) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 934

3.3.90.30.00 (412) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 936

3.3.90.30.00 (413) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 940

3.3.90.30.00 (532) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3936

08.244.0008.2.067 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Corona Virus COVID-

19 – Ações do SUAS no BPSB

3.3.90.30.00 (596) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 93401

3.3.90.30.00 (597) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 10222



12.01 – Divisão de Proteção Social Especial

08.244.0008.2.050 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial

- 3.3.90.30.00 (434) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (435) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 766
- 3.3.90.30.00 (436) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 767
- 3.3.90.30.00 (437) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 938
- 3.3.90.30.00 (542) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 941
- 3.3.90.30.00 (543) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3941

13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente

- 3.3.90.30.00 (453) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente

- 3.3.90.30.00 (460) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002

PARÁGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;



2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A gestão do presente contrato será de responsabilidade da



Sra. Adriana Santos de Souza.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Osmar Daga.

PARÁGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber



notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Adelar
MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04

Osmar Daga
Osmar Daga
Fiscal da Ata

O. W. Fries
O. W. FRIES & CIA LTDA
Onirio Wilmar Fries
CPF: 177.872.460-49

Adriana Santos de Souza
Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata